



**TERMO DE CONTRATO Nº 000009/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Rosimar Pereira do Nascimento ME, com sede na Rua Alice Agda, 392 - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.468.660/0001-18 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Rosimar Pereira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 038.422.366-46, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000005/2013/ Pregão Presencial nº 000005/2013.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 É objeto do presente contrato o Prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede estadual e municipal de ensino que residem na zona rural de Gonzaga e utilizam a Linha do Córrego da Cangalha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Constitui Anexo I, a relação do serviço a ser prestado pela contratada, que deverá iniciar o transporte no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de transporte escolar, mediante a utilização de veículo descrito na cláusula Primeira do Contrato, devidamente equipado conforme as normas de segurança e exigências do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;
- c) Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo contratante;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;
- f) Responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados a contratante, aos alunos e a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir as determinações da contratante;
- h) Submeter seu veículo a vistoria técnica determinadas pela contratante, mantendo o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens determinados ao serviço contratado;
- j) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) Manter o veículo em funcionamento, substituindo-o por outro sempre que se fizer necessário, mantendo os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas disposições que venham a ser editadas pelos órgãos normatizadores, principalmente no que tange ao transporte escolar;
- m) Os condutores deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria especificada no Código de Trânsito Nacional;
- n) Os condutores deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos;
- o) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seu veículo e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Gonzaga**

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000  
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209



- p) Executar os serviços diretamente, não sendo permitido a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;
- q) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento do objeto.
- r) Manter os veículos em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e verificações necessárias, efetuando limpeza, reparos, lubrificação, bem como a substituição de peças sempre que necessário, sendo que todas as despesas referentes ao transporte, incluindo combustível, peças, pneus, multas e demais produtos são de responsabilidade da empresa Contratada;
- s) A contratada se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte escolar, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte de escolares, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual e competente habilitação do condutor do veículo.
- t) A contratada, ainda se obriga a manter veículo, na linha e rota por ele vencidas, em todos os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, na rota e linha, sob pena de multa.
- u) A contratada fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona) salvo se devidamente autorizados por escrito pela SM de Transporte e SM de Educação do Município de Gonzaga (MG) dentro da capacidade de lotação do veículo.
- v) Deverá ainda, a contratada arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos do Contrato, bem como estadas, diárias, alimentação dos técnicos.
- x) Responsabilizar-se por possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;

**3.2. À PREFEITURA CABERÁ:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Educação de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 000005/2013 e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

- 4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.
- 4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretaria Municipal de Educação de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.
- 4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 85.932,00 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 000005/2013.
- 6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (23300.1236112042.053.333903900000.145)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

- 11.2. Advertência;
- 11.3. Multas;
- 11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS**

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Gonzaga**

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000  
Fone: (33) 3415-1275 – FAX: (33) 3415-1209



aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.
- d) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

13.7. A dissolução da sociedade jurídica;

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 05 de fevereiro de 2013.

  
**Julio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal (contratante)

**Rosimar Pereira do Nascimento**  
Representante Legal da empresa **Rosimar Pereira do Nascimento ME**  
(contratada)

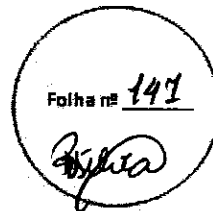
TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta 

Everaldo de Souza Magalhães 



# Prefeitura Municipal de Gonzaga



## ANEXO I - CONTRATO Nº 000009/2013

Pregão Presencial Nº 000005/2013

Processo: 000005 / 2013

Contrato Nº 000009/2013

Empresa: Rosimar Pereira do Nascimento ME

CNPJ: 11.468.660/0001-18

Endereço: Rua Alice Agda, 392 - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000001	<p><b>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CANGALHA</b> transporte escolar linha córrego da cangalha / conceição da brejaúba rota: rota: córrego da cangalha -&gt; córrego das bicas -&gt; ribeirão do vigário / conceição da brejaúba (escola municipal nossa senhora aparecida). total de viagens: 03 (ida e volta), considerando o ponto de partida o córrego da cangalha. distância: 35km (ida e volta), perfazendo um total de 105 km diários. média de km no mês: 2.310 km (22 dias). total de alunos: turno da manhã: 09 e turno da tarde: 15. horários: 06:00 - saída barra do córrego da cangalha: os alunos do matutino deverão estar na escola oswald rabelo leite às 07:00, sem atrasos. 09:30 - saída do xodó (vazio). 10:40 - saída da cangalha: os alunos do turno vespertino deverão estar na escola oswald rabelo leite às 12h:15min., sem atrasos. 12:20 - retomar com os alunos do turno matutino. 15:00 - saída do córrego da cangalha (vazio) 16:40 retomar com so alunos do vespertino. capacidade mínima do veículo: 16 lugares (incluindo o motorista) tipo de veículo: específico para transporte escolar, conforme exigências do código de trânsito brasileiro, possuindo no máximo 15 anos de uso.</p>		KM	27.720,00	3,10	85.932,00

85.932,00